

LEI Nº 1.855/2021

Súmula: Dá denominação a Estrada Rural Para Mandiocall, no município de Itambaracá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 36, Inciso IV, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica denominada a Estrada Rural Para Mandiocall, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, conforme mapa constante no Anexo I desta Lei, assim como disposto a seguir:

I – Estrada INÁCIO ALVES JARDIM a partir da Rodovia Dino Veiga, PR 436, com extensão de 6 km até a Fazenda Mandiocall.

Art. 2º - A denominação da estrada rural respeitará as confrontações com os municípios vizinhos, limitando-se àquele local.

Art. 3º - Fica autorizada a colocação de placas denominativas, sem ônus para o Município, obedecendo aos padrões e critérios estabelecidos.

Parágrafo único: Nas placas de denominação de estradas rurais não poderão constar nomes, mensagens ou imagem que caracterizam promoção pessoal ou política, bem como é vedada a propaganda de produtos como cigarros e bebida alcoólica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCOS PATTI
Presidente da Câmara